

Paço Municipal Prefeito José de Lima Franco Sobrinho CNPJ: 45.623.600/0001-44

OFICIO Nº 90 /2020

PINHALZINHO, 09 DE NOVEMBRO DE 2020.

Em resposta ao quanto solicitado através do Pedido de Informação nº 16/2020, encaminho cópia do contrato com a empresa vencedora para a realização dos serviços de pavimentação asfálticas.

Atenciosamente.

Prefeito Municipal

Exma Sra.:

Maria Eva de Fátima da Silva Bacci

DD. Presidente da Câmara Municipal de Pinhalzinho - SP

RECEBEMOS

CÂMARA MUNICIPAL PINHALE NEO



Paço Municipal Prefeito José de Lima Franco Sobrinho CNPJ: 45.623.600/0001-44

CONTRATO Nº 025/2020

T.P. Nº 02/2020 - P.A. Nº 067/2020

GESTOR: Humberto Majolini - Engenheiro Civil

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PINHALZINHO E A EMPRESA PAVENG - PAVIMENTAÇÃO LTDA -EPP.

O MUNICÍPIO DE PINHALZINHO, inscrito no CNPJ sob nº 45.623.600/0001-44, com sede na Rua Cruzeiro do Sul, 225, Pinhalzinho – SP, representado, pelo Senhor Prefeito BENEDITO LAURO DE LIMA, RG nº 4.359.137-1/SSP/SP e CPF nº 356.618.878-68, conforme atribuições legais, de ora em diante designado CONTRATANTE, e a empresa PAVENG – PAVIMENTAÇÃO LTDA – EPP, inscrita no CNPJ sob nº. 07.929.464/0001-26, com sede na Rua Maria Biasotto Piovesana, 63, Jardim Primavera, no município de Itatiba-SP, CEP: 13.255-512, representada na forma de seu estatuto/contrato social por JAMES MARCEL PIOVESANA, portador da cédula de identidade do RG nº. 26.681.854-7/SSP/SP e CPF nº. 253.547.588-07, na qualidade de vencedora da TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2020 nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, firmam o presente contrato, sob às cláusulas e condições seguintes e em consonância com o instrumento convocatório:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1- O presente contrato tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços especializados na execução de pavimentação asfáltica em diversos bairros rurais do município de Pinhalzinho/SP, conforme memorial descritivo, planilha de preços e demais especificações constantes do edital da Tomada de Preços nº 02/2020.
- 1.2- Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos: a) Edital da TOMADA DE PREÇOS nº 02/2020 e seus respectivos Anexos; e b) a proposta comercial da CONTRATADA.
- 1.3- O regime de execução é de empreitada por preço unitário.
- 1.4- O objeto da presente contratação poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões nos termos do art. 65, § 1°, da Lei Federal n° 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1- No ato da assinatura deste instrumento, a empresa contratada deverá que apresentar os documentos estipulados no item 5.2, letras "A" e "B" do edital.

Rua Cruzeiro do Sul, nº 225, Centro Pinhalzinho/SP - Fone (11) 4018-4310



Paço Municipal Prefeito José de Lima Franco Sobrinho CNPJ: 45.623.600/0001-44

- 2.2- A CONTRATANTE terá até três dias úteis para analisar os documentos entregues e emitir a Autorização para Início dos Serviços.
- 2.3 O prazo de execução dos serviços é aquele estipulado na clausula quinta deste instrumento.
- devidamente do CONTRATANTE. 2.3.1-Excepcionalmente, desde que de interesse justificado no respectivo processo, o prazo de execução dos serviços poderá sofrer prorrogações.
- 2.4-Os serviços deverão ser executados por funcionários especializados e de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Memorial Descritivo - Anexo I do Edital;
- 2.4.1-O CONTRATANTE não aceitará nenhum material similar aos estipulados na proposta da CONTRATADA, sem que previamente seja submetido e aprovado por escrito pelo órgão competente da CONTRATANTE.
- 2.5- Os serviços, materiais e peças deverão obedecer às normas técnicas reconhecidas e aplicáveis, em suas últimas revisões, tais como:

2.5.1-Normas de Segurança em Edificações, do CREA/CAU;

2.5.2-Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT;

2.5.3-Normas e Instruções de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho;

- 2.5.4-Leis, Decretos, Regulamentos e Dispositivos Legais emitidos pelas autoridades governamentais, em âmbito Municipal, Estadual e Federal pertinentes à execução dos servicos contratados.
- 2.6 A empresa vencedora, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes das obras e serviços, nos termos do artigo 72 da lei de licitações, desde que devidamente autorizada pela Prefeitura.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

- 3.1-O recebimento dar-se-á por intermédio do órgão competente da CONTRATANTE, que expedirá a Autorização para Início dos Serviços, os Atestados de Realização dos Serviços e os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo;
- 3.1.1-Somente serão expedidos os Atestados de Realização dos Serviços e os Termos de Recebimento se o objeto estiver plenamente de acordo com as disposições constantes no Memorial Descritivo e na proposta comercial apresentada pela CONTRATADA;
- 3.2-Executado, o objeto será recebido mediante termo circunstanciado assinado pelas partes:
- 3.2.1-Provisoriamente, após vistoria completa, em até 10 dias úteis, contados da data em que a CONTRATADA comunicar, por escrito, a conclusão total do objeto;
- a) O recebimento provisório será caracterizado pela emissão do Termo de Recebimento Provisório, com expressa concordância em receber o objeto provisoriamente. 3.2.2-Definitivamente, em até 90 dias corridos do recebimento provisório;

Rua Cruzelco do Sul, nº 225, Centro - Pintralzinho/SP - Fone (11) 4018-4310



Paço Municipal Prefeito José de Lima Franco Sobrinho CNPJ: 45.623.600/0001-44

- a) O Termo de Recebimento Definitivo será lavrado desde que o órgão competente da CONTRATANTE tenha aprovado a completa adequação do objeto aos termos contratuais.
- 3.3-Constatadas irregularidades no objeto, o órgão competente da CONTRATANTE, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:
- 3.3.1 Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Memorial Descritivo, determinando sua correção/substituição;
- 3.3.2-Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.
- 3.4-As irregularidades deverão ser sanadas pela CONTRATADA, no prazo máximo de dois dias úteis, contados do recebimento da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.
- 3.5- O prazo de garantia dos serviços é de 05 (cinco) anos, contados a partir do Termo de Recebimento Definitivo.
- 3.6-O recebimento provisório ou definitivo não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade, correção e segurança dos serviços prestados.

CLÁUSULA QUARTA - VALOR, RECURSOS E PAGAMENTO

- 4.1- O valor total deste contrato é de R\$ 348.000,00 (trezentos e quarenta e oito mil reais).
- 4.2- O valor é fixo e irreajustável.
- 4.3- As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da dotação consignada no orçamento vigente de 2020 da CONTRATANTE, codificada sob o nº: 05.02.26.782.2500.3.102.449051.
- 4.4- Os pagamentos serão realizados em nome da CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias corridos após a emissão dos Atestados de Realização dos Serviços emitidos pela CONTRATANTE e em conformidade com a Medição aprovada.
- 4.5- A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente junto ao órgão CONTRATANTE.
- 4.6- Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para o pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização.

CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA

5.1 O prazo de vigência do contrato a ser celebrado será de 02 (DOIS) MÈSES, iniciando-se a partir da data do recebimento da Ordem de Início de Serviços e encerrando-se após

Rua Cruzeiro de Sul, nº 225, Centro - Pinhalzinho/SP - Fone (11) 4018-4310



Paço Municipal Prefeito José de Lima Franco Sobrinho CNPJ: 45.623.600/0001-44

cumpridas todas as exigências previstas no contrato, mediante termo circunstanciado assinado por ambas as partes.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1- Fornecer mão-de-obra, maquinaria, equipamentos, materiais, acessórios e tudo mais que for necessário ao pleno desenvolvimento do objeto contratado, em volume, qualidade e quantidades compatíveis para sua conclusão dentro do prazo estabelecido.
- 6.2- Arcar com todas as despesas para efetivo atendimento ao objeto contratado, tais como materiais, equipamentos, acessórios, instalação, ensaios, consertos, testes, análises de materiais e equipamentos, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes de sua execução.
- 6.3- Zelar pela disciplina nos locais dos serviços, retirando qualquer funcionário considerado como de conduta inconveniente pelo CONTRATANTE.
- 6.4- Manter seu pessoal uniformizado, identificando-o através de crachás, fotografia recente e provendo-os dos equipamentos de proteção individual EPI's.
- 6.5- Retirar todo material remanescente proveniente dos serviços executados, bem como, após o término dos trabalhos, efetuar a limpeza geral e completa em todas as áreas contempladas.
- 6.6- Observar as boas práticas, técnica e ambientalmente recomendadas, quando da realização dos serviços que são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, que responderá em seu próprio nome perante os órgãos fiscalizadores.
- 6.7- Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias por meio de seus empregados ao atendimento dos seus funcionários acidentados ou com mal súbito.
- 6.8- É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA a guarda do local dos serviços, materiais e equipamentos utilizados até o recebimento definitivo do objeto pelo CONTRATANTE.
- 6.9- Cumprir e observar que, constatada a existência de materiais inadequados no canteiro de serviços, a CONTRATANTE oficiará a CONTRATADA para que no prazo de 24 (vinte e quatro) horas efetue a remoção desses materiais.
- 6.10- Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução deste contrato;
- 6.11.1- A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.
- 6.12- Responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente ao CONTRATANTE du a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, na execução deste contrato.
- 6.13- Manter preposto que representará e acompanhará a execução deste contrato, prestando, ainda, a assistência técnica necessária;

Rua Cruzeiro dolSul, nº 225, Centro - Pirhalzinho/SP - Fone (11) 4018-4310

D



Paço Municipal Prefeito José de Lima Franco Sobrinho CNPJ: 45.623.600/0001-44

- 6.13.1- O preposto deverá comparecer no local da execução dos serviços em todos dias de atividade, permanecendo neste, durante o tempo que for necessário.
- 6.14- Fornecer a supervisão e administração necessária à execução dos serviços.
- 6.15- Não transferir, no todo ou em parte, o presente contrato.
- 6.16- Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 6.17- Apresentar ao CONTRATANTE, quando solicitado, comprovantes de pagamentos de salários, apólices de seguro contra acidente de trabalho, quitação de suas obrigações trabalhistas, previdenciárias relativas aos seus empregados que foram alocados à prestação dos serviços deste contrato.
- 6.18- Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, as normas de segurança vigentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1- Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.
- 7.2- Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato por seu órgão competente.
- 7.3- Notificar por escrito a ocorrência de irregularidades durante a execução dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO E SANÇÕES

- 8.1- O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista no artigo 78, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº. 8.883, de 8 de junho de 1994, autorizam, desde já, o CONTRATANTE rescindir unilateralmente este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.
- 8.2- Aplicam-se a este contrato as sanções estipuladas na Lei Federal nº. 8.666/93 que a CONTRATADA declara conhecer integralmente.
- 8.3- No caso de rescisão administrativa unilateral, a CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE de aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.
- 8.4- A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da CONTRATADA pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.
- 8.5. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, ao não cumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ser-lhe-ão aplicadas, segundo a gravidade

Rua Cruzeiro do Sul, nº 225, Centro - Pinhalzinho/SP - Fone (11) 4018-4310

B

Paço Municipal Prefeito José de Lima Franco Sobrinho CNPJ: 45.623.600/0001-44

da falta, as seguintes penalidades, nos termos dos Artigos 86 e 87 da Lei Federal № 8666/93, e suas atualizações:

a) Advertência por escrito;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratual em caso de:

b1 - Não dar início aos serviços contratados no prazo previsto, sem motivo justificável;

b2 - Descumprimento de qualquer cláusula contratual;

 b3 - Descumprimento do prazo estipulado para a entrega das obras e serviços; b4 - Interrupção igual ou superior a 5 (cinco) dias corridos, sem motivo justificável e aceito pela contratante;

c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratual em caso de:

c1 - Abandono dos serviços, ora contratados.

- 8.5.1 Quando for o caso, as multas serão descontadas sempre do primeiro pagamento a que tiver a CONTRATANTE que efetuar à CONTRATADA, sem prejuízo de outras medidas legais que se fizerem necessárias à cobrança das multas.
- 8.5.2 A aplicação das penalidades não impede o CONTRATANTE de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - FORO

- 9.1- Fica eleito o Foro da Comarca de PINHALZINHO, sobre qualquer outro por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas as dúvidas oriundas do presente contrato.
- 9.2- E por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito. 2 1 AGO, 2020

PINHALZINHO, 2/ de Agosto de 2020.

BENEDITO LAURO DE LIMA PREFEITO MUNICIPAL

PACONTRATANTE

JAMES MARCEL PIOVESANA Sócio-Proprietário - P/ Contratada

Testemunhas:

Nome: RG no:

PG 24 288, 753-3 COMPRAS / LICITAÇÕES

Nome: RGTO:

Corlos Alberto de Unvoiro Prox SECRETARIO MUHICIPAL

DE ADMINISTRAÇÃO

Rua Cruzeiro do Sul, nº 225, Centro - Pinhalzinho/SP - Fone (11) 4018-4310

Paço Municipal Prefeito José de Lima Franco Sobrinho CNPJ: 45.623.600/0001-44

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO T.P. Nº 02/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PINHALZINHO

CONTRATADA: PAVENG - PAVIMENTAÇÃO LTDA - EPP.

CONTRATO N° (DE ORIGEM): 025/2020

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM DIVERSOS BAIRROS RURAIS DO MUNICÍPIO DE PINHALZINHO/SP.

ADVOGADO(S): (*)

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

LOCAL e DATA: PINHALZINHO, 21 DE AGOSTO DE 2020.

CONTRATANTE

Nome e cargo: BENEDITO LAURO DE LIMA - Prefeito Municipal

E-mail institucional: gabinete@pinhalzinho.sp.gov.br

E-mail pessoal: lauro.de.lima@hotmal.com

CONTRATADA

Nome e cargo: JAMES MARCEL PIOVESANA - Sócio-Proprietário

E-mail institucional paveng@terra.com.br

E-mail pessoal: paveng.pav@gmail.com

Assinatura:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituido

Rua Cruzeiro do Sul, nº 225, Centro - Pinhalzinho/SP - Fone (11) 4018-4310